



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 125/2023/CGRAI/OGU/CGU

/Número do processo:	60143.009212/2022-73; 60143.009539/2022-45; 60143.000599/2023-83; 60143.000143/2023-13; 60143.000363/2023-47; 60143.009803/2022-41; 60143.000038/2023-84; 60143.000144/2023-68; 60143.009661/2022-11; 60143.000140/2023-80; 60110.000033/2023-39; 60143.000060/2023-24 e 60143.000096/2023-16.
Órgão:	Comando do Exército - CEX
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	02/01/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Identificação preservada
Opinião técnica:	Opina-se pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento parcial , com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e no Enunciado CGU nº 03/2023 , para que seja franqueado o acesso ao inteiro teor do procedimento disciplinar requerido, com o tarjamento, estritamente, de informações pessoais e dados biográficos inerentes a aspectos da vida privada do titular constantes nos autos, tais como: CPF, número de identidade, endereço físicos e de correios eletrônicos, assinaturas, etc, em atendimento ao disposto no art. 31, § 1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011.

RELATÓRIO - 60143.009212/2022-73

Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: O cidadão requer acesso ao processo integral que diz respeito ao procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta do general reformado Eduardo Pazuello durante um ato político em 23 de maio no Rio de Janeiro em 2021.
	1ª instância: O requerente recorre argumentando que solicitou o acesso à íntegra do processo, reiterando que o oficial está na reserva.
	2ª instância: O recorrente reitera os termos do recurso precedente e ressalta que a apuração disciplinar está encerrada.
Resumo do Recurso à CGU:	O recorrente argumenta que na presente situação nem mesmo o argumento de ameaça à hierarquia militar pode ser alegado, tendo em vista que a autoridade está na reserva e virou político. Avalia que houve mudança de posicionamento da CGU de forma equivocada nos precedentes mencionados e que, no passado, processos disciplinares de militares de baixa patente eram liberados, sem a mesma alegação de sigilo.

RELATÓRIO - 60143.009539/2022-45	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: O cidadão requer acesso à íntegra da sindicância aberta e já arquivada contra um general que participou de evento ocorrido, na cidade do Rio de Janeiro, em 23/05/2021.
	1ª instância: O recorrente afirma que o pedido não foi respondido e que o atual Presidente da República informou que removeria o sigilo e que, até o momento, isso não ocorreu. Ressalta que o extrato já franqueado é diferente do direito de acesso à íntegra requerida no pedido atual.
	2ª instância: O recorrente reitera o recurso, argumentando que o órgão segue descumprindo a LAI e ignorando o pedido.
Resumo do Recurso à CGU:	O recorrente reitera o pedido, ressaltando que não deseja ter acesso ao extrato da sindicância e que compreende que seria possível ocultar apenas trechos do processo que se refiram a dados pessoais.

RELATÓRIO - 60143.000599/2023-83	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: O cidadão requer acesso à íntegra do procedimento disciplinar que apurou a participação do General Pazuello em evento ocorrido em 23/05/2021, na cidade do Rio de Janeiro.
	1ª instância: O requerente reitera que deseja ter acesso à íntegra do processo.
	2ª instância: O demandante ressalta que a resposta recebida na instância anterior não atende ao objeto do pedido. Reitera o pedido inicial.

Resumo do Recurso à CGU:	No recurso, o requerente expõe que não obteve acesso à íntegra do processo requerido e que os seus recursos dirigidos às instâncias precedentes foram negados.
---------------------------------	--

RELATÓRIO - 60143.000143/2023-13	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: A cidadã requer acesso ao processo disciplinar que apurou a ida do general da ativa e ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello a um ato no Rio de Janeiro com o então presidente Jair Bolsonaro e apoiadores do governo.
	1ª instância: A requerente ressalta que solicitou a íntegra dos documentos que compõem a apuração, ou seja, as justificativas/razões de defesa apresentadas pelo Oficial-General ao Exército e os pareceres considerados e emitidos pelo órgão para proceder ao arquivamento do caso. Reitera o pedido.
	2ª instância: A recorrente argui que a resposta não apresenta justificativa plausível para a negativa de acesso. Reitera o pedido inicial.
Resumo do Recurso à CGU:	A recorrente reitera o pedido argumentando que as respostas fornecidas, nas instâncias anteriores, não apresentam justificativa plausível para a negativa de acesso.

RELATÓRIO - 60143.000363/2023-47	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: O requerente requer acesso a todos os documentos constantes do procedimento administrativo referente à participação de um General de Divisão em evento ocorrido na Cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2021. Cita que já obteve o acesso parcial no protocolo 60143.002674/2021-89, mas requer o acesso à documentação completa. Anexa a Decisão nº 188/2021/CMRI.
	1ª instância: O recorrente argumenta que não há sustentação legal para a negativa de acesso.
	2ª instância: O recorrente reitera o pedido ressaltando que não há legislação que impeça a consulta ao procedimento já arquivado.

Resumo do Recurso à CGU:	<p>O recorrente acrescenta que as negativas de acesso feitas até agora não estão baseadas em amparo legal inequívoco, mas tão somente em conjecturas de ordem subjetiva, como possível abalo da hierarquia ou da reputação do então comandante do Exército. Expõe que em diversos precedentes, a CGU tem fixado o entendimento de que processos administrativos finalizados, inclusive os investigatórios, são públicos, fazendo-se exceção apenas quanto às informações sigilosas contidas nos autos. Argumenta que mesmo que se entenda que o caso de militar se difere do de civil, o caso em questão não resultou em punição ao general em tela, o que não o enquadra na possibilidade de sigilo. Ressalta que o Regulamento Disciplinar do Exército em nenhum momento traz qualquer artigo ou menção de impedimento de acesso a documentos que não geraram punição. Menciona os precedentes da CGU 03006.005365/2019-87, 60000.001304/2020-78, 60502.001658/2020-61, 60502.001659/2020-14 e 60144.000021/2020-74.</p>
---------------------------------	--

RELATÓRIO - 60143.009803/2022-41	
Resumo das manifestações do cidadão:	<p>Inicial: O cidadão solicita o acesso ao processo disciplinar em desfavor do Sr. Eduardo Pazuello no ano de 2021.</p> <p>1ª instância: O requerente ressalta que foi solicitado o processo disciplinar como um todo e não o extrato do processo. Reitera o pedido solicitando acesso à documentação completa.</p> <p>2ª instância: O solicitante recorre reiterando o pedido inicial para que seja concedido o acesso a todo o processo.</p>
Resumo do Recurso à CGU:	<p>O requerente argumenta que o extrato do processo administrativo não traz os detalhes do processo decisório. Expõe a sua avaliação de que o processo deve ser público, porque trata de um servidor público que participou de ato político vedado pelo próprio Exército.</p>

RELATÓRIO - 60143.000038/2023-84	
Resumo das manifestações do cidadão:	<p>Inicial: O requerente solicita todos os autos e a conclusão do processo interno do Exército Brasileiro contra o general Eduardo Pazuello.</p> <p>1ª instância: O recorrente menciona o art. 5º da Lei nº 12.527/2011 e reitera o teor do pedido inicial.</p> <p>2ª instância: O requerente reitera o pedido fazendo menção ao art. 5º da CF/1988, à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei nº 12.527/2011.</p>
Resumo do Recurso à CGU:	<p>O cidadão reitera os termos do recurso apresentado na segunda instância.</p>

RELATÓRIO - 60143.000144/2023-68

Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: O requerente solicita acesso à íntegra do procedimento disciplinar aberto contra um general, por conta de participação em suposta manifestação política ao lado do então Presidente da República, ocorrida em 2021.
	1ª instância: O cidadão ressalta que deseja ter acesso à íntegra das justificativas/razões de defesa apresentadas pelo oficial-general e à íntegra da decisão do então comandante do Exército pelo arquivamento do caso.
	2ª instância: O recorrente reitera o pedido inicial, argumentando que é de interesse público ter acesso ao inteiro teor do processo, e não apenas a um mero "extrato do processo administrativo". Aduz que o extrato franqueado é um documento de apenas uma página e meia que se limita a pontuar as diferentes etapas do processo.
Resumo do Recurso à CGU:	No recurso, o requerente expõe que só teve acesso ao extrato do processo requerido.

RELATÓRIO - 60143.009661/2022-11

Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: O requerente solicita o acesso à íntegra do processo administrativo que investigou um general por suposta transgressão disciplinar, cujo arquivamento foi anunciado pelo Exército em 03/06/2021.
	1ª instância: O cidadão recorre afirmando que não tem conhecimento do pedido 60143.001731/2022-11 e que este não foi encontrado na ferramenta de busca do portal Fala.BR. Recorre solicitando resposta ao pedido atual.
	2ª instância: O recorrente reafirma que não formulou o pedido de referência e que, portanto, não tem acesso à resposta fornecida no protocolo indicado pelo órgão. Reitera o pedido inicial.
Resumo do Recurso à CGU:	No recurso, o solicitante argumenta que não solicitou o extrato do processo, mas a íntegra do documento. Reitera o pedido inicial.

RELATÓRIO - 60143.000140/2023-80

	Inicial: O cidadão requer acesso à íntegra do processo administrativo que investigou um general da ativa por transgressão disciplinar, cujo arquivamento foi anunciado pelo Exército em 03/06/21.
--	---

Resumo das manifestações do cidadão:	<p>1ª instância: O requerente solicita a reavaliação da decisão para que seja disponibilizada a íntegra do processo. Cita o Enunciado nº 14 da CGU e ressalta que o descumprimento da Lei nº 12.527/2011 pode ensejar a responsabilização dos envolvidos.</p>
	<p>2ª instância: O recorrente aduz que, conforme registros da imprensa, o novo ministro-chefe da CGU já destacou este caso como um exemplo de imposição indevida de sigilo a ser revista, de maneira que a insistência deste órgão em manter o sigilo indevido das informações solicitadas adquire caráter de confronto direto com os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.</p>
Resumo do Recurso à CGU:	<p>O recorrente argumenta que o parecer de 2021 produzido pela CGU para validar decisão correlata naquele ano, apresentado como argumento para manter-se a negativa presente, merece revisão. Salaria que a CGU aplicou entendimento de que a publicação do documento em questão pelo Exército em boletim interno era suficiente para que os documentos fossem submetidos a sigilo a despeito de classificação específica, em flagrante descumprimento ao previsto na Lei de Acesso à Informação.</p> <p>Segundo o recorrente, não pode o regimento interno do Exército, que é norma regulamentar infralegal, se sobrepor aos mandamentos da lei e da Constituição, que estabelecem os princípios da publicidade, da moralidade e da impessoalidade. Argui que se for mantido o entendimento aqui aplicado, ficará estabelecida verdadeira casta do serviço público, em que processos administrativos disciplinares movidos contra servidores públicos se sujeitam ao mando da lei e devem ser publicizados enquanto processos semelhantes relativos a servidores públicos militares, não. Finaliza requerendo a revisão do parecer emitido pela CGU sobre a matéria e solicitando o atendimento do pedido.</p>

RELATÓRIO - 60110.000033/2023-39	
Resumo das manifestações do cidadão:	<p>Inicial: O requerente solicita cópia do processo disciplinar que apurou a participação de um general em um suposto ato político no Rio de Janeiro.</p> <p>1ª instância: O recorrente afirma que a resposta traz apenas o extrato e, assim, recorre para obter a cópia dos autos.</p> <p>2ª instância: O cidadão recorre solicitando que o processo seja fornecido na íntegra.</p>
Resumo do Recurso à CGU:	<p>O recorrente aduz que decisão da CGU, citada pelo Exército, diz que devem ser resguardados apenas dados pessoais, o que não justifica omitir toda a defesa do general em questão e toda a decisão do Comandante do Exército. Reitera o pedido.</p>

RELATÓRIO - 60143.000060/2023-24	

Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial:A cidadã requer acesso completo à íntegra do processo administrativo e todos os documentos relacionados sobre a participação do ex-ministro da Saúde e então general da ativa do Exército, em uma manifestação a favor do então presidente da República, no Rio de Janeiro, em 23 de maio de 2021.
	1ª instância: A recorrente destaca que a solicitação versa sobre a documentação completa, o que inclui: o Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar de 24 de maio de 2021; a defesa apresentada pelo general Eduardo Pazuello de 27 de maio de 2021; e o documento do então comandante do Exército que acolheu as razões da defesa apresentadas, de 2 de junho de 2021, entre outros documentos afetos ao caso.
	2ª instância: A recorrente argumenta que o general em questão é um deputado federal eleito e que é um funcionário a serviço do governo e do público. Assim, a cidadã defende que tem direito de ter acesso ao devido processo de investigação, contendo as alegações de todos os envolvidos. Reitera o pedido inicial.
Resumo do Recurso à CGU:	A recorrente replica o teor do recurso de segunda instância.

RELATÓRIO - 60143.000096/2023-16	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: O cidadão requer acesso ao processo interno contra um general por participação em suposto ato político com o então presidente Jair Bolsonaro em 2021.
	1ª instância: O recorrente destaca que o extrato disponibilizado não traz informação nova, como depoimentos e análise do caso. Reitera o pedido.
	2ª instância: O recorrente afirma que a resposta de primeira instância não fornece novos documentos e, assim, reitera o pedido inicial.
Resumo do Recurso à CGU:	O cidadão recorre reapresentando os argumentos anteriores e solicitando deferimento.

RESUMO DAS MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO

Respostas do órgão:	Inicial: O CEX informa que em cumprimento às decisões emanadas da Controladoria-Geral da União – CGU, nos precedentes 60143002645202117, 60143.002674/2021-89, 60143.002675/2021-23 e 60143.002769/2021-01, está disponibilizando o extrato do processo administrativo requerido. Anexa o extrato que contém um resumo sobre: as premissas que regulam a matéria; a apresentação do fato; a medida adotada pelo Comandante do Exército; a apresentação da defesa e a decisão do Comandante do Exército.
	1ª instância: O CEX ratifica a respostas anterior, apresentando o seu entendimento de que o pedido foi pontualmente atendido e, assim, indefere o recurso.
	2ª instância: O CEX expõe que as unidades apresentaram respostas a respeito do assunto em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e ratifica os posicionamentos manifestados nas instâncias antecedentes.
Instrução dos Recursos:	Para a instrução dos recursos foram consideradas as tratativas entre as partes registradas na Plataforma Fala.BR, as informações disponíveis em transparência ativa, no Diário Oficial da União, os precedentes relativos ao tema, bem como a legislação aplicável à matéria.

Análise

- Os recursos tratam de 13 (treze) pedidos de informação dirigidos ao Comando do Exército, por meio dos quais os requerentes solicitam acesso à íntegra do procedimento administrativo instaurado para apurar a conduta do então general da ativa - Eduardo Pazuello - durante um evento ocorrido em 23 de maio de 2021, na cidade do Rio de Janeiro.
- Preliminarmente, cumpre esclarecer que os recursos foram analisados conjuntamente porque versam sobre objeto idêntico, foram direcionados para o mesmo órgão, sendo negados pelos mesmos motivos e possuindo, portanto, elementos de conexão que demonstram a possibilidade de tratamento conjunto, a fim de se garantir maior eficiência e economicidade processual.
- Analisando-se os autos observa-se que os pedidos foram atendidos parcialmente pelo órgão demandando, que, na resposta inicial, forneceu um extrato do processo requerido, contendo um resumo sobre os seguintes pontos tratados no procedimento administrativo disciplinar: as premissas que regulam a matéria; a apresentação do fato; a medida adotada pelo Comandante do Exército; a apresentação da defesa e a decisão do Comandante do Exército.
- Ademais, o órgão recorrido, para justificar o envio do extrato mencionado, resgatou os precedentes tratados por esta CGU sobre o tema, notadamente, os recursos de protocolos: [60143.002645/2021-17](#), [60143.002675/2021-23](#), [60143.002769/2021-01](#), [60143.002749/2021-21](#) e [60143.002674/2021-89](#).
- Os cidadãos apresentaram os recursos previstos na Lei nº 12.527/2011, manifestando o interesse em receber a íntegra do processo e argumentando que não prospera mais a alegação de ameaça à hierarquia militar, uma vez que a autoridade em pauta está na reserva e se tornou um político, entre outras razões e justificativas.
- Feito esse relato sobre os recursos interpostos, passa-se à análise.
- Conforme lembrado pelo Comando do Exército, a matéria objeto dos recursos foi amplamente discutida pela CGU nos precedentes acima indicados. Nos referidos processos, as decisões da CGU foram devidamente fundamentadas e foram debatidas as diferenças entre os procedimentos disciplinares de servidores civis e militares, sendo apresentadas as legislações que regem cada categoria e as peculiaridades atreladas às distintas classes de servidores.

8. Cumpre lembrar, também, que, no passado, ocorreu o provimento parcial dos recursos relacionados aos precedentes mencionados. E, assim, assiste razão ao CEX de que a determinação da CGU, naqueles pedidos, na época do primeiro julgamento, era no sentido de que fosse disponibilizado apenas o extrato do procedimento que apurou a suposta transgressão disciplinar relativa à participação do então militar da ativa no evento em tela.

9. Ocorre que, posteriormente, a CGU emitiu o Parecer N° 97/2023, no qual faz a revisão de ofício da decisão tomada nos precedentes relacionados à matéria. Nesta revisão, a CGU destaca a publicação do Despacho Presidencial de 1° de janeiro de 2023 [1], que determina a adoção de providências para revisão de atos que impuseram sigilo indevido a documentos de acesso público, com exame dos casos apontados e com a continuidade do levantamento realizado pela equipe de transição, referentes à aplicação da Lei n° 12.527/11, Lei de Acesso à Informação (LAI).

10. A nova decisão tem como referência o documento intitulado: “Parecer sobre acesso a informação para atender ao Despacho Presidencial de 1° de janeiro de 2023” [2] e tem como orientação a publicação de diversos Enunciados relacionados com a interpretação LAI [3], especialmente o de n° 03/2023, que trata especificamente do direito de acesso a procedimentos disciplinares de militares, conforme abaixo transcrito:

Enunciado CGU n. 3/2023 – Procedimentos disciplinares de militares

Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei n° 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto n° 7.724/2012. Assim, os processos administrativos disciplinares de militares são passíveis de acesso público uma vez concluídos, sem prejuízo da proteção das informações pessoais e legalmente sigilosas.

11. O Parecer N° 97/2023 ainda, traz ao debate os novos fatos e elementos afetos ao tema tratado nestes recursos, que dão conta de que o oficial em questão não mais exerce posto de comando no órgão demandando; de que foi transferido para a inatividade e de que passou a ocupar função eminentemente político-partidária, sendo regularmente diplomado, empossado e estando, atualmente, no exercício de mandato eletivo de deputado federal.

12. No documento mencionado, que trata da revisão da decisão da CGU de ofício, foi destacado o fato de que o debate sobre hierarquia e disciplina nem sequer aplica-se ao caso em concreto, pois, da avaliação das circunstâncias e dos elementos afetos à situação atual, tem-se que o militar envolvido no procedimento disciplinar esta distante das atividades da caserna.

13. O Parecer N° 97/2023 salienta que, no presente caso, deve preponderar o princípio da transparência, a fim de conferir o direito de acesso a uma informação que está sob a guarda e a custódia da administração pública e que trata de um processo administrativo já concluído, conforme orienta a aplicação do art. 7º, §3º, da Lei n° 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto n° 7.724/2012, bem como o Enunciado CGU n° 3/2023.

14. É importante destacar que esse posicionamento resgata o entendimento da CGU sobre o direito de acesso a processos disciplinares, o qual orienta que, após a tomada de decisão, qualquer particular tem direito a obter vista e cópias dos autos, independentemente de ser parte diretamente interessada ou não. Neste sentido, o deferimento dos recursos ora em análise é medida que se impõe e se harmoniza com o Enunciado n° 03/2023 acima transcrito e com o Parecer CGU n° 97/2023.

15. Todavia, ressalta-se que não é possível a disponibilização integral do documento requerido, isto porque, nos autos há dados pessoais que estão sujeitos à restrição de acesso, tais como CPF, endereço residencial e de correio eletrônico, número de identidade profissional, entre outros. Esses dados devem ser ocultados, por meio de tarjas, a fim de preservar a privacidade e a intimidade da pessoa natural, nos termos dispostos no art. 31, § 1º, inciso I da Lei n° 12.527/2011 e no Enunciado CGU n° 12/2023 - Informação Pessoal, transcrito abaixo:

Enunciado CGU n. 12/2023 – Informação pessoal

O fundamento “informações pessoais” não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados, etc) para que,

devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei nº 12.527/2011.

Conclusão

16. Face o exposto, opina-se pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo **provimento parcial**, com fundamento no **art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011, no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012 e no Enunciado CGU nº 03/2023**, para que seja franqueado o acesso ao inteiro teor do procedimento disciplinar requerido, com o tarjamento apenas de informações pessoais e dados biográficos inerentes a aspectos da vida privada do titular constantes nos autos, tais como: CPF, número de identidade, endereço físicos e de correios eletrônicos, assinaturas, etc, em atendimento ao disposto no art. 31, § 1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011.

17. À consideração superior.

[1]<https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-455355191>

[2]https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/02/cgu-conclui-revisao-dos-sigilos-impostos-a-documentos-de-acesso-publico/copy_of_PARECERFINALSOBREACESSOINFORMAO_CGU_FEV2023.pdf

[3]https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/02/cgu-conclui-revisao-dos-sigilos-impostos-a-documentos-de-acesso-publico/NOVOSENUNCIADOSLAICGU2_9.54.pdf

FABIANA NEPOMUCENO DA CUNHA

Servidora Requisitada

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA

Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se para decisão da Secretária Nacional de Acesso à Informação.

FERNANDA MONTENEGRO CALADO

Diretora de Recursos de Acesso à Informação



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **provimento parcial** dos recursos interpostos, no âmbito dos pedidos de informação direcionados ao **Comando do Exército - CEX**, de números **60143.009212/2022-73; 60143.009539/2022-45; 60143.000599/2023-83; 60143.000143/2023-13; 60143.000363/2023-47; 60143.009803/2022-41; 60143.000038/2023-84; 60143.000144/2023-68; 60143.009661/2022-11; 60143.000140/2023-80; 60110.000033/2023-39; 60143.000060/2023-24 e 60143.000096/2023-16.**

O órgão recorrido deverá disponibilizar aos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta decisão, o acesso ao inteiro teor do procedimento disciplinar requerido, com o tarjamento, estritamente, de informações pessoais e dados biográficos inerentes a aspectos da vida privada do titular constantes nos autos, tais como: CPF, número de identidade, endereço físicos e de correios eletrônicos, assinaturas, etc.

As informações ou o comprovante de entrega dos documentos deverá ser postado diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba "cumprimento de decisão" de cada um dos pedidos, no prazo acima mencionado.

ANA TÚLIA DE MACEDO

Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas> /



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA NEPOMUCENO DA CUNHA, Servidora Requisitada**, em 17/02/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE FERREIRA FONTELLES DE LIMA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 17/02/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO, Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 17/02/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO, Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 17/02/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2696805 e o código CRC 9DE509CE

Referência: Processo nº 60143.009212/2022-73

SEI nº 2696805